

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2005

OBJETO Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que
especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 07/03/2005

Autoria da Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 263/2005, de 14/03/2005

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996, que institui "Medalha Cel. Raul Furquim" no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996, que institui "Medalha Cel. Raul Furquim" no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,*14* de*março*.....de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*14* de*março*.....de 2005.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *11* de *março* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *11* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 09/1996, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

comunicação e oportunidade

Sala das Comissões, *11* de *março* de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *11* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2005 Revoga dispositivo do Decreto Legislativo nº 09/96

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2005 pretende a revogação dos artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 09/1996, que instituiu a “Medalha Cel Raul Furquim”, honraria esta a ser entregue às pessoas que praticaram algo importante para o município de modo a merecer destaque público.

Necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.
Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importante ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Desta forma, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal, se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

sendo o instrumento adequado para concessão de honorarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende revogar artigos de decreto legislativo. Assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser o decreto legislativo por absoluto respeito à técnica legislativa.

Não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Conforme declinado na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente adequar o texto do Decreto Legislativo nº 09/1996, vez que por ele a votação era secreta, o que nossa Lei Orgânica veda, e a regulamentação da entrega da honraria pela Mesa Diretora, quando já temos Resolução (62/2002) editada com esta finalidade.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
O DE SÃO PAULO
PROT: 9375/2005
DATA: 01/03/2005 HORA: 16:59:26
ORIG: VER.CELSO,FABIO,ARCHIBALDO E VISONA
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14/03/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/1996, QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam revogados os Artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 09, de 26 de março de 1996, que institui "Medalha Cel. Raul Furquim", no município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo adequar o Decreto Legislativo nº 09/1996, que institui “Medalha Cel. Raul Furquim”, no município, oferecendo às pessoas beneméritas que, por algum gesto ou ato de real importância para o município, mereçam a condecoração.

Primeiramente porque em seu Artigo 2º constava que a votação se daria em caráter **secreto** e com **2/3** dos vereadores que compõem a Câmara Municipal. E também, porque o seu artigo 4º autoriza a Mesa da Câmara Municipal regulamentar o Decreto, objetivando-se tornar prática a realização da solenidade. Fatos já regulamentados no nosso Regimento Interno e na Resolução nº 62/2002 respectivamente.

Diante de tudo, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

Pdecleg09-05





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/96

Institui 'MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM' e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica instituída a "MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM" para homenagear as pessoas beneméritas que, por algum gesto ou ato de real importância para com este Município, mereçam a condecoração.

Parágrafo 1º - A "MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM" servirá também para condecorar cidadãos bebedourenses que, de algum modo e destacadamente, promova o nome de Bebedouro.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A condecoração de “MEDALHA CEL. RAUL FURQUIM” deverá ocorrer obrigatoriamente na Sessão Solene de comemoração do aniversário de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Para a concessão das honrarias, a votação será secreta e terá 2/3 dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a realização do presente Decreto Legislativo, serão cobertos com verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Para a confecção das Medalhas no presente exercício financeiro, fica autorizada a fazer a regulamentação do presente Decreto Legislativo.

ARTIGO 4º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a fazer a regulamentação do presente Decreto Legislativo.

Câmara Municipal Bebedouro
02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 26 de março de 1.996


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO

